**FOLHETO Nº. 4 - NULIDADE**

|  |
| --- |
| **Nulidade significa que um casamento ou uma união de facto são tratados como se nunca tivessem existido aos olhos do Estado.**  **Pode ser concedida devido a algum vício ou impedimento – ou seja, porque você não estava legalmente habilitado a casar-se com a outra pessoa, ou não concordou plenamente com o casamento ou não cumpriu todas as exigências legais antes de se casar.**  **Se obtiver uma sentença de nulidade, o Tribunal não poderá conceder-lhe obrigação alimentar conjugal ou qualquer das outras ordens que pode conceder ao decretar uma separação judicial ou divórcio.**  **A sentença de nulidade civil é completamente distinta da anulação da Igreja. A anulação pela Igreja não afeta o casamento perante o Estado.** |

No presente folheto por «**partes**» entende-se o marido e mulher no casamento, ou os parceiros civis.

O termo «**parte**» significa o marido ou esposa ou qualquer parceiro civil.

**O que significa nulidade?**

Nulidade significa que um casamento ou união de facto são tratados como se nunca tivessem ocorrido porque existia algum vício ou impedimento no momento do casamento ou registo da união de facto.

**Como posso obter a nulidade do meu casamento ou união de facto?**

Pode requerer ao tribunal que emita uma sentença de nulidade do casamento ou da união de facto.

**Qual o efeito de uma sentença de nulidade do casamento ou união de facto?**

O efeito desta sentença é que o casamento ou a união de facto nunca existiram aos olhos do Estado.

**Sobre que fundamentos pode um tribunal conceder uma sentença de nulidade?**

Um tribunal pode conceder uma sentença de nulidade com base nos seguintes fundamentos: -

* **falta de capacidade**: as partes não estavam habilitadas a casar-se ou constituir uma união de facto uma com a outra, porque por exemplo:
  + uma das partes já era casada, ou vivia em união de facto com outra pessoa, ao momento do casamento;
  + uma das partes tinha menos de 18 anos e não tinha permissão do Tribunal; ou
  + no caso de uniões de facto, se as partes não eram do mesmo sexo.
* **ausência de consentimento**: uma das partes não deu um acordo pleno, livre e esclarecido para a união de facto, por exemplo:
* uma das partes concordou com o casamento/união de facto sob coação, por exemplo, ameaças graves;
* uma das partes concordou com o casamento/união de facto sob forte influência de terceiros, por exemplo, pressão familiar;
* uma das partes não tinha intenção, ao momento do casamento, de cumprir uma parte importante do contrato, por exemplo, uma das partes não tinha intenção de ter relações sexuais com a outra, mas isso não tinha sido acordado entre eles; (Não aplicável a uniões de facto)
* uma das partes não estava de posse de todas as suas faculdades mentais ao momento do casamento/união de facto e por isso não estava em condições de concordar com o casamento/união de facto;
* **impotência**: uma das partes é incapaz de executar o ato sexual completo com o outro. Será necessário comprovar que as causas psicológicas ou físicas da impotência são incuráveis. (Não aplicável a uniões de facto)
* Incapacidade de **formar e manter** **uma normal relação de casamento;** tal situação pode verificar-se, por exemplo, quando:
  + uma das partes sem conhecimento da outra, sofria de síndrome maníaco depressivo ou esquizofrenia ao momento do casamento;
  + uma das partes sofria de grande imaturidade no momento do casamento.
* Se os requisitos para a constituição de um casamento válido/união de facto não foram observados.

**De que forma é que uma sentença de nulidade me afeta?**

Quando o tribunal conceder uma sentença de nulidade:

* as partes são livres de se casarem ou de constituírem numa nova união de facto;
* nenhuma das partes pode reivindicar pensão de alimentos, como cônjuge ou parceiro, da outra parte;
* a sentença não afeta os direitos dos filhos dependentes das partes; e
* nenhuma das partes pode reivindicar direito legal a uma fração dos bens da outra parte.

**Posso casar-me de novo se tiver uma anulação do casamento religioso?**

A anulação do casamento pela Igreja não tem valor **legal**. Ao casar-se de novo pela Igreja, esse casamento **não será** reconhecido perante a **Lei**, **a menos que** lhe tenha sido **concedida** uma ordem de **divórcio** ou uma ordem de **nulidade** em relação ao seu casamento legal.

**Quais são as consequências de um casamento/união de facto ser inválido?**

É **ilegal** ser casado ou viver em união de facto com **mais que** uma pessoa. Quem está casado com mais que uma pessoa pode ser processado por bigamia. Quando um segundo casamento/união de facto não é válido, as partes:-

* não são tratados como casados/em união de facto para efeitos de pagamentos da segurança social;
* não podem reivindicar bens da outra parte (embora possam fazer providências para a outra parte em testamento); e
* não podem requerer pensões de alimentação uma da outra.

Se um casamento/união de facto **inválido** for interrompido, as partes não têm a proteção que a lei concede aos cônjuges/parceiros em união de facto. No entanto, as partes podem usufruir da legislação sobre violência doméstica se tiverem vivido juntas por seis dos últimos nove ou doze meses.

Sede: Legal Aid Board, Quay Street, Cahirciveen, Co. Kerry, V23 RD36.

Tel: (066) 947 1000

Fax: (066) 947 1035

Nº. Local: 1890 615 2000

Website: [www.legalaidboard.ie](http://www.legalaidboard.ie)